



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

MARCELO COELHO DA SILVA, Vereador abaixo assinado, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o presente

PROJETO DE LEI Nº. 20/2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES E MATERIAL ESCOLAR BÁSICO AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MUNICIPAL DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o fornecimento gratuito de material escolar básico e 02(dois) uniformes escolares anualmente, a cada um dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Porecatu.

§ 1º - Para os efeitos da aplicação desta lei, material escolar básico constituem-se, no mínimo, em:

1. Uma mochila para transporte de material escolar;
2. Livro didático de acordo com a especificidade de cada série;
3. Quatro cadernos de 100 fls;
4. Quatro lápis nº 2, duas borracha 42x21x11 mm, três canetas esferográficas azul, uma bisnaga de cola, uma régua, um apontador, uma tesoura sem ponta, um estojo, duas pastas arquivo, uma caixa de giz de cera, uma caixa de lápis de cor;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

§ 2º - Entende-se por uniforme padrão de uso constante nas diversas unidades escolares camiseta apropriada para pratica educacional.

§ 3º - Os respectivos uniformes serão entregues aos alunos ou a seus familiares, no ato da matrícula.

§ 4º - Os alunos matriculados que receberem os uniformes e não comparecerem regularmente às aulas, deverão devolver os mesmos, para que sejam fornecidos aos outros alunos, que vierem a ocupar as vagas decorrentes do abandono escolar.

Art. 2º - Fica expressamente proibida o uso de propaganda ou publicidade de particulares, ou qualquer símbolo que identifiquem ou vinculem os uniformes à gestão municipal ou partidos políticos, podendo ser colocado nos uniformes apenas o brasão do município e a inscrição "Prefeitura Municipal de Porecatu".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão de recursos orçamentários existentes no orçamento vigente.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar no que couber, a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2012.

MARCELO COELHO DA SILVA
VEREADOR

Apoiamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu art. 211, §2º, preceitua o dever dos Municípios atuarem prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Assim, a presente proposição visa assegurar amplamente o direito à educação e possibilitar a todos os alunos da rede de ensino municipal, o acesso às necessidades básicas exigidas pelas escolas integrantes da rede, garantindo um padrão de qualidade de ensino e permanência dos alunos na escola em igualdade de condições.

Entretanto, sabe-se que diante das dificuldades sócio-econômicas dos familiares desses alunos, as despesas decorrentes do ensino, são motivos alegados para o abandono escolar, e, em alguns casos, é também pretexto para sequer realizar matrículas. Assim, com o intuito de evitar tais ocorrências, apresentamos o referido projeto de lei requerendo que o Poder Executivo forneça gratuitamente material escolar básico e uniforme a todos os alunos matriculados na rede de ensino municipal de Porecatu.

São as justificativas a apresentação deste projeto de lei.

Porecatu, 23 de abril de 2012.

MARCELO COELHO DA SILVA
VEREADOR